



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 260/2022


Processo Licitatório nº.: 086/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 015/2022

Fiscal do Contrato: **Júlio dos Reis Pereira**

Gestor do Contrato: **Júlio dos Reis Pereira**

Aprovado


Procurador (a) Municipal
Amely Maria de Almeida Pinheiro
PROCURADORA

Por este contrato de prestação de serviço, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na

Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FERNANDO LUCAS MIRANDA LOPES 11011851636**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **34.855.468/0001-80**, situada na Rua Professora Rufina Maria da Silva, nº 215, Bairro Residencial Ibiza, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, telefone (38) 98845-1691, e-mail aguiacontahabilidade@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Fernando Lucas Miranda Lopes, inscrito no CPF nº. 110.118.516-36 e RG nº. MG-16.915.210, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 086/2022 por do Pregão Presencial nº 015/2022, regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM, ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR AS QUARTAS E SÁBADOS COMO FORMA DE APOIO AOS AGRICULTORES E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 086/2022, Pregão Presencial 015/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom fornecimento do produto;

3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;











3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Prestar os serviços desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução;

3.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.6. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço realizada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
FERNANDO LUCAS MIRANDA LOPES 11011851636						
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR		12	SE	2.000,00	24.000,00
Total do Fornecedor:						24.000,00

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- 4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento dos produtos, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.
- 4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa com a contratação correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e, se for o caso, sua correspondente nos anos posteriores:
02.07.01.20.606.2001.2311.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
- 5.2. Caso necessário, poderão ser incluídas novas fichas por meio de apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

- 6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, **findando em 07 de junho de 2023**. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses de acordo com a Lei 8666/93.
- 6.2. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.
- 6.3. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 7.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pela prestação dos serviços, conforme objeto do presente Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município.
- 7.2. SERVIÇO:
- 7.2.1. O contratado se responsabiliza pela prestação dos serviços de montagem, desmontagem, organização e manutenção da limpeza da praça da independência onde será realizada a feira livre da agricultura familiar, todas as semanas, a montagem da estrutura das barracas e tendas deverá estar montada: nos sábados as 5h00 da manhã, e na quarta – feira as 17h00.
- 7.2.2. A limpeza da praça deverá ser realizada pelo contratado durante e após o término da feira, o local deverá ser mantido livre de lixos no chão e os banheiros da praça devem ser conservados limpos, os produtos necessários à limpeza serão fornecidos pelo Município;
- 7.2.3. A localização das barracas será determinada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Júlio dos Reis Pereira que apresentará ao contratado o croqui para identificação;
- 7.2.4. O contratado deverá usar ferramentas de sua propriedade para execução da montagem, bem como o transporte das estruturas deve ser feito por conta do contratado;
- 7.2.5. Após o término da feira, os materiais deverão ser armazenados no antigo Cine, localizado ao lado da Panificadora Novo Sabor, local onde serão também buscados para montagem, situada na Praça Afonso de Sá.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

7.2.6. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

8.1.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.1.2. multas;

8.1.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

8.1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.6. Extensão das penalidades:

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Luciana



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

Júlio dos Reis Pereira

FERNANDO LUCAS MIRANDA LOPES

11011851636

Fernando Lucas Miranda Lopes

TESTEMUNHAS: I -

Mateus Araújo De Freitas CPF: 342.741.891-04

II -

Luciana Cesária Da Silva Souza CPF: 058.953.666-43

